



## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO: PROCESSO N° 034/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2026**, cujo objeto consiste em: **Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em formato de mutirão, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira, tendo como referência os valores da Tabela SUS, utilizando os recursos da Portaria GM/MS n° 8.369, de 08 de outubro de 2025.** A data limite para acolhimento e abertura das propostas e início da disputa do pregão será dia **26/05/2026, às 09h00min.** O edital estará disponível através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no endereço: (Transparência→ Portal da Transparência→ Administração→ Licitações), ou poderá ser solicitado através do e-mail: [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br), de 12h00min as 17h00min.

Itabira, 11 de maio de 2026.

João Victor Sampaio Brandão  
**Secretário Municipal de Administração e Governança**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

**EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em formato de mutirão, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira, tendo como referência os valores da Tabela SUS, utilizando os recursos da Portaria GM/MS nº 8.369, de 08 de outubro de 2025.

**LOCAL:** Site da Plataforma Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PREGOEIRO(A):** Keyliane Kettren Silva

**EQUIPE DE APOIO:** Andreza Barbosa dos Santos de Carvalho, Maximiliano Costa.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do Edital, prevalecerá o do Edital.

**SUMÁRIO**

<b>1 - PREÂMBULO.....</b>	<b>2</b>
<b>2 - OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4 - CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>4</b>
<b>5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....</b>	<b>5</b>
<b>6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>6</b>
<b>7 - SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>8 - HABILITAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL.....</b>	<b>13</b>
<b>10 - RECURSOS.....</b>	<b>13</b>
<b>11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....</b>	<b>15</b>
<b>13 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS.....</b>	<b>15</b>
<b>14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....</b>	<b>18</b>
<b>15 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

## **1- PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governança, Subsecretaria de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SUS, modo de disputa ABERTO E FECHADO**. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 2.920/2022, 3.859/2023, 4.742/2024, 4.744/2024, 4.746/2024, 4.943/2024, 0261/2025 e, subsidiariamente, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 11.462/2023.

1.2 - Todas e quaisquer alterações que porventura ocorrerem neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, no endereço eletrônico <https://www.itabira.mg.gov.br/>.

1.2.1 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não visualize as alterações publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, não sendo aceitas, neste sentido, alegações de desconhecimento de seu teor.

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA  
SESSÃO DE DISPUTA: 26/05/2026 às 09h00min.**

## **2 - OBJETO**

**2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em formato de mutirão, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira, tendo como referência os valores da Tabela SUS, utilizando os recursos da Portaria GM/MS nº 8.369, de 08 de outubro de 2025.**

2.2 - São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório:

ANEXO I - Termo de Referência  
ANEXO II - Minuta de Contrato  
ANEXO III - Dados Fornecedores/Proponentes  
ANEXO IV - Mapa de Tributação do Contrato  
ANEXO V – Proposta de Preços.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, demonstrado através de Estatuto ou Contrato Social, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos;

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.1.1 - O impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

#### **4.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não em-





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

prego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 - Os licitantes encaminharão a proposta exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema <https://licitar.digital/>, por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3 - Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar **O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SUS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

5.3.1 - Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

5.3.2 - Para o envio da proposta, o licitante deverá acessar o MENU “PROPOSTA”, realizar o preenchimento das declarações, dos Itens, em campos sucessivos. Conforme orientações do <https://licitar.digital/>.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

5.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

## **6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO NA TABELA SUS**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1 - Neste certame serão lançados o maior desconto sobre a Tabela SUS, portanto quando da avaliação da aceitabilidade das propostas não serão aceitos valores superiores ao preço máximo fixado no Termo de Referência.

6.2 - Se a proposta ou o lance de **maior desconto** não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **7 - SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO**

7.1 - A partir do horário previsto em edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o item 5.3 do Edital.

7.1.1 - Na etapa compreendida por este tópico não será analisada, para fins de desclassificação, a observância aos valores máximos previstos no Termo de Referência, tal adequação só deve restar atestada após encerradas as tratativas de negociação.

7.2 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4 - Classificadas as propostas, a sessão pública será aberta no horário previsto neste Edital, por comando do (a) Pregoeiro(a) que dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

7.5 - A critério do(a) Pregoeiro(a) a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea, sendo que o máximo de 10 itens poderão ser disputados simultaneamente.

7.6 - Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema da Licitar Digital para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horários de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

7.7 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

7.8 - Os lances enviados em desacordo com este Edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10 - SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS, COM LANCE FINAL E FECHADO.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **(10%) DEZ POR CENTO** superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.17.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à especificação do objeto ofertado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.18.1 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.20 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 - O(a) Pregoeiro(a) analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.22 - A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

## **8 - HABILITAÇÃO**

### **8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

---

Prefeitura Municipal de Itabira – Av. Carlos de Paula Andrade, 135 – Centro – Itabira – MG –  
CEP 35900-206 – Subsecretaria de Licitações e Contratos - Tel: (31) 3839-2518 / 3839-2184/3839-2080  
e-mail: [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

8.1.1 - O licitante deverá atender ao disposto:

8.1.1.1 - O encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se dará exclusivamente por meio do sistema <https://licitar.digital/>, através de **chave de acesso e senha, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

8.1.1.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas.**

8.1.1.3 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

8.1.1.4 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

8.1.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 8.1.1.7.

8.1.1.6 - OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressaltando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão a data de abertura das propostas.

8.1.1.7- Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.1.1.7.1 - **A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 8.1.1.7 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) Pregoeiro(a) e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

8.1.1.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.1.1.8 - Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.1.1.9 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo.

8.1.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.1.1.11 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:

8.1.1.11.1 - Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.1.11.2 - Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1.12 - O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de desclassificação.

8.1.1.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.14 - Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

## **8.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

### **8.2.1 - Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

8.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.2.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, válida, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

8.2.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, válida;

8.2.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, válida.

8.2.2.6 - Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal, válido;

8.2.2.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

8.2.2.8 - A regularização fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do CRC (Certificado de do Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Itabira ou SICAF válidos;

8.2.2.8.1 - A empresa licitante que se encontrar com qualquer certidão com seu prazo de validade vencido deverá anexá-las ao sistema.

**8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica conforme item 8.1.1.8.

8.2.3.1.1 - Nos casos de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, para fins de demonstração de sua viabilidade econômica, a empresa licitante deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

**8.2.4 - Qualificação Técnica**

8.2.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviços de características semelhantes aos itens da presente licitação.

8.2.4.1 - Possuir em seu quadro de funcionários, equipe técnica composta por biomédicos, farmacêuticos bioquímicos, técnicos em laboratório e demais profissionais necessários devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe;

8.2.4.2 - Apresentar comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia;

8.2.4.3 - Apresentar Alvará Sanitário, válido;

8.2.4.4 - Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo e compatível com o objeto contratual;

8.2.4.5 – Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222 de 28/03/2018 e certificação que ateste a qualidade dos serviços;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

8.2.4.6 – Apresentar Comprovante atualizado de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde- CNES.

## **9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL**

9.1 - A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico;

9.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **2 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

9.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem menor desconto sobre a tabela SUS conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

## **10 - RECURSOS**

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

10.3.- Encerrada a etapa de lances, os LICITANTES deverão permanecer presentes na sala de disputa, a fim de verificar a data e hora agendada pelo Pregoeiro para que seja declarado o julgamento do certame.

10.3.1 - Existindo a intenção de interpor recursos, a partir da liberação do sistema, os LICITANTES deverão, no prazo máximo de 30 (trinta minutos), manifestar a intenção de recorrer, por meio eletrônico, em campo próprio, implicando decadência do direito de recurso a falta de manifestação do licitante.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados caso queiram, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

10.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema da **Licitar Digital**, ou poderão ser enviados via e-mail [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br)

10.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12 – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade superior, o MUNICÍPIO DE ITABIRA emitirá Nota de Empenho e firmará contrato específico, com prazo de execução de **6 (seis) meses**, com o PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

12.2 – O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato e receber a Nota de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2.1 - O descumprimento do disposto no item 12.2, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida e implicará a sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

### **13 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

13.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados através do e-mail [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br) ou anexados em campo específico da plataforma Licitar Digital, não se responsabilizando a Administração pelos pedidos enviados fora deste prazo.

14.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial pelo Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

Edital e seus anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4 - Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

14.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.7 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15 – O **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SUS** final aceito pela Administração, para execução dos serviços, objeto desta licitação, será conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência.

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.3.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itabira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

15.4.1 - A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e, ainda, mediante publicação em jornal do município.

15.7 - O licitante vencedor deverá comunicar ao Município de Itabira toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.9 - Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.10 - A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, em conformidade com as disposições constantes do decreto e leis citados neste Edital.

15.12 - Não haverá nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de dispositivos constantes do presente Edital de Licitação.

15.13 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183. da Lei Federal 14.133/2021.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 018/2026**

15.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.16 - Os atos relativos à licitação, efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

15.17 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.18 - O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

15.19 - As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.20 - Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 11 de maio de 2026.

João Victor Sampaio Brandão  
**Secretário Municipal de Administração e Governança**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B81-7E4D-45F3-FD7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR SAMPAIO BRANDÃO (CPF 079.XXX.XXX-18) em 11/05/2026 13:27:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabira.1doc.com.br/verificacao/1B81-7E4D-45F3-FD7F>



# TERMO DE REFERÊNCIA

## **Prestação de Serviços de Análises Clínicas – Tabela SUS**

**Prazo: 6 meses**

**Valor Máximo: R\$ 154.000,00**

### **1 – OBJETO**

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em formato de mutirão, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira, tendo como referência os valores da Tabela SUS, utilizando recursos da Portaria GM/MS nº 8.369, de 08 de outubro de 2025.

1.2 – O critério de julgamento será o maior deflator sobre os valores da Tabela SUS (SIGTAP).

1.3 - Em caso de empate entre propostas com igual percentual de desconto sobre a Tabela SUS, o procedimento observará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O prazo de execução corresponderá ao período necessário à realização integral do mutirão, observado o limite máximo de 6 (seis) meses.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A realização de exames laboratoriais constitui atividade essencial e complementar às ações de saúde, sendo indispensável ao diagnóstico, à prevenção, ao tratamento e ao acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2 – Os exames laboratoriais fornecem informações técnicas fundamentais para a adequada tomada de decisão médica, subsidiando a definição de condutas terapêuticas, a prevenção de agravos, o monitoramento da evolução clínica e o acompanhamento de doenças, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

2.3 – A inexistência de laboratório próprio vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, aliada ao aumento da demanda assistencial e à necessidade de redução da fila reprimida de exames laboratoriais, torna necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a execução do mutirão.

2.4 – Os procedimentos a serem executados correspondem aos constantes na Tabela SIGTAP/SUS, abrangendo todos os exames previstos no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, bem como aqueles que vierem a ser posteriormente incorporados pelo Ministério da Saúde durante a vigência contratual.

2.5 – A contratação por valor global estimado, sem quantidade previamente definida por tipo de exame, mostra-se a solução mais adequada para a execução do mutirão destinado ao atendimento da demanda reprimida, assegurando flexibilidade operacional, compatibilidade com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e melhor gestão do recurso financeiro vinculado.



2.6 – A medida visa assegurar acesso rápido, eficiente e resolutivo aos serviços essenciais de diagnóstico, contribuindo para a redução do tempo de espera, maior efetividade das condutas assistenciais e melhoria da resposta da rede municipal de saúde, em consonância com os arts. 2º e 17 da Lei nº 8.080/1990.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando, em especial, os seguintes dispositivos:

- art. 6º, no que se refere às definições aplicáveis à contratação de serviços;
- art. 29, quanto à adoção da modalidade pregão para contratação de serviços comuns;
- art. 33, inciso II, referente ao critério de julgamento por maior desconto;
- art. 34, aplicável ao julgamento pelo menor dispêndio para a Administração no critério de maior desconto;
- arts. 89 a 91, quanto à formalização dos instrumentos contratuais;
- arts. 115 a 121, no que se refere à execução, fiscalização e responsabilidades contratuais;
- demais normas e dispositivos legais aplicáveis à espécie.

### **4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Constitui objeto da presente contratação a realização de todos os procedimentos constantes no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela SIGTAP/SUS, necessários ao atendimento da demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do mutirão de exames laboratoriais.

4.2 – A execução compreenderá, sem limitação, os exames laboratoriais regularmente solicitados pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde, observados os protocolos clínicos, as necessidades assistenciais dos usuários do SUS e a compatibilidade com o objeto contratual.

4.3 – Também estarão abrangidos os exames que vierem a ser incorporados, alterados, desmembrados ou atualizados pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP/SUS durante a vigência contratual, desde que pertencentes ao grupo laboratorial compatível com a presente contratação.

4.4 – A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os exames constantes do grupo contratado, incluindo coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento das amostras, análise técnica, emissão e disponibilização dos respectivos laudos.

4.5 – A relação completa dos procedimentos poderá ser consultada no sistema oficial SIGTAP/DATASUS, disponível em ambiente eletrônico próprio do Ministério da Saúde, dispensando-se sua juntada integral ao presente Termo de Referência em razão da extensão e das constantes atualizações promovidas pelo órgão federal competente.

### **5 – VALOR, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA CONTRATUAL**

5.1 – O valor máximo global da contratação fica fixado em R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao limite financeiro disponibilizado por meio da Portaria GM/MS nº 8.369, de



08 de outubro de 2025, destinado à execução do mutirão de exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira.

5.2 – Não haverá limitação prévia de quantitativo por tipo de procedimento, podendo todos os exames constantes do grupo contratado ser executados conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para atendimento da fila reprimida, observadas as solicitações médicas regularmente emitidas e o limite do valor global estabelecido.

5.3 – A medição e o pagamento ocorrerão com base nos quantitativos efetivamente realizados e auditados, mediante aplicação do percentual de desconto (deflator) ofertado pela contratada sobre os valores vigentes da Tabela SUS – SIGTAP, observando-se a produção apurada, os registros nos sistemas oficiais e o saldo contratual disponível.

5.4 – A ausência de quantitativo fixo justifica-se pela natureza variável da demanda reprimida e pela necessidade de flexibilidade operacional do mutirão, assegurando maior aderência às necessidades assistenciais identificadas durante a execução do objeto.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o cronograma do mutirão, os locais de coleta e a programação previamente definida pela Administração.

6.2 – A contratada realizará as coletas em unidades próprias, postos de coleta ou nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para execução do mutirão, inclusive em unidades básicas de saúde, pontos de apoio e zona rural, sem acréscimo de custos, observando rigorosamente o cronograma estabelecido.

6.3 – Os exames classificados como urgentes ou prioritários pela equipe assistencial da rede municipal terão atendimento preferencial, com processamento e liberação dos resultados em prazo compatível com a necessidade clínica.

6.4 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento das solicitações, a organização do fluxo de pacientes, o controle da demanda reprimida e o acompanhamento da execução dentro do limite financeiro contratual.

6.5 – A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, insumos, recipientes, etiquetas, equipamentos, sistemas, logística, transporte das amostras, pessoal técnico e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

6.6 – Deverá alimentar integralmente os sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SIA/SUS, Vivver e demais plataformas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando conformidade entre a produção executada, o faturamento e os registros oficiais.

6.7 – O prazo máximo para entrega dos resultados será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da coleta, ressalvados exames de maior complexidade, reconfirmações técnicas ou amostras insatisfatórias, situações em que será admitido prazo superior devidamente justificado.



- 6.8 – O faturamento deverá ser encaminhado mensalmente, acompanhado dos relatórios de produção, arquivos magnéticos, espelhos de processamento e demais documentos necessários à conferência, auditoria e eventual glosa.
- 6.9 – Os laudos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico integrado ao sistema da rede municipal e, quando solicitado, também em via impressa ao usuário.
- 6.10 – A contratada deverá manter equipe técnica suficiente e compatível com a execução concentrada dos atendimentos em formato de mutirão, assegurando regularidade, celeridade, qualidade nas coletas, adequada identificação das amostras e segurança na fase analítica.
- 6.11 – Deverá ser mantido preposto formalmente designado, com disponibilidade para comunicação direta com a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução contratual.
- 6.12 – O comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde, quando formalmente convocado, será obrigatório para alinhamentos técnicos, administrativos, auditorias, tratativas de glosas e demais assuntos relacionados ao contrato.
- 6.13 – Qualquer irregularidade operacional, falha de sistema, perda de amostra, atraso relevante ou inconsistência de produção deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual.
- 6.14 – A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços, responsabilidade civil, vícios, defeitos, danos causados a terceiros ou à Administração, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos dos arts. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15 – Deverá ser assegurado o sigilo absoluto das informações clínicas e laboratoriais dos usuários, observando-se a legislação sanitária, ética profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 6.16 – A fiscalização da execução caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias, visitas técnicas, conferência de laudos, validação de produção, análise de glosas e demais procedimentos de controle necessários.
- 6.17 – Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com falhas analíticas, inconsistências de laudo, inadequação na coleta ou qualquer não conformidade identificada pela fiscalização deverão ser reexecutados ou repetidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a urgência clínica do caso.
- 6.18 – A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, acompanhada dos relatórios de produção, documentos de faturamento e demais comprovantes exigidos, ficando obrigada a promover as correções eventualmente apontadas pela Administração, inclusive em casos de glosa, divergência ou inconsistência, sem qualquer custo adicional.
- 6.19 – A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou incorreções dos serviços prestados, bem como pela adequação técnica dos exames realizados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.20 – A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, erro técnico, falha operacional ou omissão na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21 – Permanecerá sob exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do objeto, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22 – Para fins de habilitação, manutenção contratual e pagamento, será obrigatória a apresentação e manutenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.23 – Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado, competindo-lhe a conferência da produção, verificação da qualidade dos serviços, controle do saldo contratual, análise de glosas, validação dos laudos e demais atos necessários à boa execução do contrato.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 – Os relatórios de faturamento, notas fiscais e demais documentos obrigatórios relativos aos serviços efetivamente prestados deverão ser protocolados pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da competência mensal, observando-se o fluxo administrativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. As documentações apresentadas após esse prazo serão processadas no faturamento subsequente.

7.2 – O protocolo para envio da documentação observará o modelo oficialmente adotado pelo Município de Itabira, por meio da plataforma 1Doc.

7.3 – A produção ambulatorial em meio magnético, nos formatos exigidos pelos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde/DATASUS, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência faturada, em perfeita conformidade com os registros assistenciais e laboratoriais executados.

7.4 – Após o processamento da auditoria pelo serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, eventual glosa, ajuste ou acréscimo de produção será formalmente comunicado à contratada por ofício, para a devida compensação ou correção no faturamento da competência subsequente.

7.5 – Mesmo após o encerramento contratual, poderão ocorrer glosas, ajustes ou faturamentos residuais decorrentes do processamento tardio pelo sistema do Ministério da Saúde (SIA/SUS), referentes a serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, observando-se o disposto na Portaria nº 1.110, de 11 de novembro de 2021, especialmente quanto à possibilidade de processamento de produções de até 03 (três) competências anteriores, totalizando 04 (quatro) competências. Nessas



hipóteses, será admitida a emissão complementar de nota fiscal, desde que haja saldo contratual disponível.

7.6 – Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar, no prazo de até 03 (três) meses subsequentes, justificativas, documentos comprobatórios e eventuais diferenças de produção, mediante comunicação formal por ofício, para fins de reanálise administrativa.

## **8 – Qualificação Técnica**

8.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação da aptidão referida será feita por atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviços de características semelhantes aos itens da presente licitação.

8.2 – O laboratório deverá possuir em seu quadro de funcionários equipe técnica composta por biomédicos, farmacêuticos bioquímicos, técnicos de laboratório e demais profissionais necessários devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe.

8.3 – Apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia ativo.

8.4 – Apresentar comprovante atualizado de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.5 – Apresentar alvará sanitário dentro do prazo de validade.

8.6 – Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo e compatível com o objeto contratual.

8.7 - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28/03/2018 e possuir certificação que ateste a qualidade dos serviços prestados.

### **8.8 - Obrigações da Contratada**

8.8.1 – A contratada fica obrigada a alimentar, atualizar e manter consistentes todos os sistemas oficiais de informações ambulatoriais do SUS, inclusive aqueles disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial os utilizados para processamento, auditoria, regulação e faturamento da produção.

8.8.2 – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da coleta, admitindo-se prazo superior para exames de maior complexidade, reconfirmações técnicas ou repetição por amostra insatisfatória, desde que devidamente justificado.

8.8.3 - Possuir sistema informatizado com condições de realizar integração com o sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabira, para acesso aos resultados dos exames pelos profissionais de saúde, garantido maior eficiência e economicidade ao processo, evitando novas requisições desnecessárias.



8.8.4 - O laboratório deverá ofertar o serviço de coleta de material nas unidades de saúde, pontos de apoio e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabira para realização do mutirão, inclusive na zona rural, sem acréscimo no valor contratado, observando cronograma, horários e fluxos previamente definidos pela Administração.

8.8.5 – É vedada qualquer diferenciação de porta de entrada, fluxo assistencial ou tratamento aos usuários encaminhados pelo SUS, devendo estes utilizar a mesma estrutura de atendimento disponibilizada aos demais pacientes, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.8.6 – O laboratório deverá possuir posto de coleta instalado no Município de Itabira, bem como capacidade para executar, sem exceção, todos os exames constantes do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela SIGTAP/SUS, incluindo futuras inclusões promovidas pelo Ministério da Saúde durante a vigência contratual.

## **9 – FATURAMENTO**

9.1 – A contratada será remunerada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados e validados durante a execução do mutirão, observados os registros de produção, a competência do processamento e o saldo contratual disponível.

9.2 – O valor total do faturamento será apurado mediante a multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados pelos respectivos valores constantes na Tabela SUS – SIGTAP vigente, sobre os quais incidirá o percentual de desconto (deflato) ofertado pela vencedora do certame, respeitado, em qualquer hipótese, o limite do saldo contratual.

9.3 – A produção do laboratório em meio magnético, nos formatos exigidos pelos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde/DATASUS, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

## **10 – PAGAMENTO**

10.1 – Após o processamento do faturamento pelo serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, caso sejam identificadas glosas, ajustes ou acréscimos de produção, o Município comunicará formalmente a contratada, por meio de ofício ou protocolo eletrônico, para a devida compensação, correção ou complementação no faturamento da competência subsequente.

10.2 – Para fins de processamento da produção, mesmo após o encerramento contratual, poderão ocorrer glosas, ajustes ou faturamentos residuais decorrentes do sistema do Ministério da Saúde (SIA/SUS), referentes a serviços efetivamente prestados durante a execução do mutirão. Nessas hipóteses, será admitida a emissão complementar de nota fiscal, desde que haja saldo contratual disponível, observando-se o disposto na Portaria nº 1.110, de 11 de novembro de 2021, especialmente quanto ao processamento de produções de até 03 (três) competências anteriores, totalizando 04 (quatro) competências.

10.3 – Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar, no prazo de até 03 (três) meses subsequentes, justificativas, documentos comprobatórios e eventuais diferenças de produção, mediante manifestação formal por ofício ou protocolo eletrônico.



10.4 – A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com as certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias válidas, por meio do Protocolo Eletrônico oficial do Município de Itabira, atualmente operacionalizado pela plataforma 1Doc, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

**10.5** – Eventuais divergências identificadas na nota fiscal, nos relatórios de produção ou na documentação obrigatória serão formalmente comunicadas à contratada por meio do protocolo eletrônico, competindo-lhe o acompanhamento do processo e a adoção tempestiva das providências corretivas necessárias.

## **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas oriundas do contrato a serem firmado com o laboratório de análises clínicas correrão por conta das Dotações:

Dotação Orçamentária: 02.01.09.10.301.0148.2.023.000 Fonte: 1600/905 CR 216.

## **12 – ITENS DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – Constituem itens da presente contratação todos os exames laboratoriais previstos no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela SUS – SIGTAP, incluindo aqueles que vierem a ser incorporados, alterados ou atualizados pelo Ministério da Saúde durante a vigência contratual, desde que compatíveis com o objeto.

12.2 – A relação completa dos procedimentos permanecerá disponível para consulta no sistema oficial SIGTAP/DATASUS, dispensando-se sua reprodução integral neste Termo de Referência em razão da extensão e da atualização permanente da base oficial.

12.3 – A contratada deverá assegurar capacidade para execução integral de todos os itens abrangidos por este grupo, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive suspensão da execução, conforme a gravidade da ocorrência.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Itabira realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas técnicas, auditorias, conferência de laudos, monitoramento da produção, comunicações formais e demais atividades correlatas, sob responsabilidade conjunta das áreas técnicas competentes, especialmente da Superintendência de Ações em Saúde e da Superintendência de Regulação.

13.2 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor ou comissão de fiscalização contratual, responsável pelo acompanhamento da execução, validação da produção, conferência do saldo financeiro, controle das glosas e ateste dos serviços efetivamente prestados.

13.3 – Fica admitida, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, a emissão de nota fiscal parcial, complementar ou de ajuste, nas hipóteses em que, por indisponibilidade ou atraso no processamento eletrônico da produção na competência correspondente, a auditoria realizada com base em fichas de atendimento físicas, relatórios de coleta, laudos emitidos ou demais registros assistenciais comprove a efetiva prestação dos serviços.



13.4 – Nessas hipóteses, poderão ser promovidas correções, compensações ou adequações financeiras para maior ou para menor no faturamento de competências subsequentes, sempre observados o saldo contratual, a produção validada e os registros oficiais do SUS.

Itabira, 08 de abril de 2026.

Alice Teixeira Pontes  
Secretária Municipal de Saúde – em Substituição.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF4F-EEDB-C561-F688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE TEIXEIRA PONTES (CPF 059.XXX.XXX-17) em 05/05/2026 21:19:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabira.1doc.com.br/verificacao/FF4F-EEDB-C561-F688>



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E ....., REGISTRADO SOB Nº xxx/2026.

O **Município de Itabira**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira/MG, na Av. Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato designada **P.M.I.**, por seu representante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Fabiana Marques Machado Lima**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade sob o nº MG 10.\*\*\*.903, inscrita no CPF sob o nº 037.\*\*\*.\*\*\*-55, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 0261/2025, e, de outro lado, \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob o Nº \*\* .\*\*\* .\*\*\* /\*\*\*\*\_\*\* , com sede na Rua \*\*\*\*\* , nº \*\* , Bairro \*\*\*\*\* , Cidade-MG, CEP: \*\*\*\*\*\_\*\* , de endereço eletrônico [xxxxx@xxxx.com](mailto:xxxxx@xxxx.com), telefone (\*\*) \*\*\*\*\_\*\*\*\*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\* , Nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\_\* .\*\*\* .\*\*\* e registrado no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*\* , resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I - OBJETO

**1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em formato de mutirão, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira, tendo como referência os valores da Tabela SUS, utilizando os recursos da Portaria GM/MS nº 8.369, de 08 de outubro de 2025.**

#### II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório Nº **0342026** – Pregão Eletrônico Nº **018/2026**.

#### III - PRAZO

3.1 - Este contrato vigorará por **6 (seis) meses**, com início a partir da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

#### IV - VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor total do contrato é de **R\$ \*\*\*\*\*,00 (\*\*\*\*\*),** referente à proposta comercial da **Contratada** de **\*\*/\*\*/2025**.

4.1.1 - As despesas referentes decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**10.301.00148.2.23.000.339039360000 – CR- 3737/ 3744 – Fonte: 2600-905**

## **V - PREÇOS**

5.1 - A contratação será processada por maior desconto sob a Tabela SUS.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

5.4 - O reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

5.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

5.6 - O reajuste de preço será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data de apresentação da proposta.

## **VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será processado e efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura**, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.

6.1.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

6.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

<https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155>

6.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

6.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

6.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da P.M.I., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.10 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, preencher integralmente o formulário constante no **Formulário Mapa De Tributação Do Contrato - MTC** e devolvê-lo devidamente assinado, juntamente com o contrato.

6.11 - O referido formulário deverá ser preenchido uma única vez, salvo se houver alterações na forma de tributação da CONTRATADA, hipótese em que deverá ser enviado novo formulário atualizado.

6.12 - Para fins de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá aguardar a análise das retenções, a qual será realizada pela Coordenadoria de Contas a Pagar e a resposta encaminhada para o endereço de e-mail informado no Formulário Mapa de Tributação do Contrato. A emissão da nota fiscal antes do recebimento dessa análise poderá acarretar a necessidade de reemissão, conforme o caso.

## **VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência - ANEXO I**, pela legislação vigente, são obrigações da **Contratada**:

7.2 - Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.3 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.

7.4 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com imprevistos, mão de obra e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, impostos, fretes, seguros, contribuições fiscais, parafiscais, tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

7.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias, face às questões técnico operacionais e logísticas que possam comprometer a execução do objeto contratado.

7.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **VIII – OBRIGAÇÕES DA P.M.I.**

8.1 - Fornecer à **Contratada** as informações e a documentação técnicas indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

8.2 - Credenciar, por escrito, junto à **Contratada**, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

8.3 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **Contratada**, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

8.4 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

8.5 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **Contratada**, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **P.M.I.**

8.6 - Reter da **Contratada** importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a **Contratada** por empregado alocado aos serviços e a **P.M.I.** seja notificada para integrar a lide.

8.7 - Notificar a contratada, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.8 – Efetivar o pagamento das faturas conforme emissão.

8.9 – Disponibilizar, dentro do prazo acordado, os arquivos com dados variáveis e o layout

a ser utilizado nos boletos e notificações.

8.10 – Acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.11 – Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

## **IX - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do servidor **Eduardo Teodoro dos Santos, matrícula 610692**, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

9.1.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **Contratada**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

9.1.3 - Instruir a **Contratada** quanto às prioridades dos trabalhos.

9.2 - A fiscalização estará à disposição da **Contratada** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

## **X - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS**

10.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

10.3 - Na inviabilidade do disposto em 13.2, se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

10.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

10.5 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

10.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- Advertência;

b- Aplicação de multa de 2% do valor do Contrato, na eventualidade das seguintes infrações:

I - Não mantiver a proposta;

II - Apresentar documentação falsa

III - Fraudar na execução do contrato

IV - Comportamento inidôneo

V - Declaração falsa

VI - Fraude fiscal

c- O contratado que concorrer para o retardamento da execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:

c.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por período superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.9 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

10.10 - Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipais.

## **XI - RESCISÃO**

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

11.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a **P.M.I** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

## **XII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

12.1 - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2 - A **Contratada**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

12.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **Contratada**.

12.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a **Contratada** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **Contratada** declara:

12.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

12.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

12.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

12.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os

dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

12.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.6 - A **Contratada** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.7 - A **Contratada** se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **Contratada**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.9 - A **Contratada** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

### **XIII – FORO**

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira,

Fabiana Marques Machado Lima  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Contratada**



**PROCESSO Nº 034/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

**ANEXO III**

**Dados necessários para Identificação de Fornecedores/Proponentes**

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
<b>Endereço</b>		
Rua / Av.:		
Nº / Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
<b>Responsável assinatura contrato</b>		
Nome:		
CPF nº:	RG nº:	Data nascimento:
Profissão:	Estado civil:	
<b>Dados bancários</b>		
Banco:	Agência:	Conta nº:

A empresa declara que **não possui em seu quadro empregado da Prefeitura Municipal de Itabira/MG** e que o **representante** da proponente **encontra-se habilitado**, com poderes irrevogáveis e irrevogáveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários, à sua representação neste processo licitatório.

(Local e data)

(Assinatura do representante qualificado)

**Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.**





**PROCESSO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

**ANEXO V  
PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Objeto:</b>  Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em formato de mutirão, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itabira, tendo como referência os valores da Tabela SUS, utilizando os recursos da Portaria GM/MS nº 8.369, de 08 de outubro de 2025.		
Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ:	Tel:	E-mail:

Item	Descrição	Unidade de Medida	% (Percentual) de desconto
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, tendo como referência os valores da Tabela SUS.	Serviço	Representação numérica e por extenso

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_